

## **DELIBERAÇÃO Nº 98/2019– CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de dezembro de 2019,

Considerando a Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual;

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela inclusão do § 3º no art. 6º da Deliberação 068/2019 CEAS/PR:

“§ 3º O município de Rebouças será elegível ao Incentivo Benefício IV para repasse de benefícios eventuais às famílias participantes do Projeto de Regularização Fundiária de Área Prioritária denominada “Vila Facão”.

**Art. 2º** Pela alteração do art. 12 da Deliberação 068/2019, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual IV totaliza um montante de R\$ 2.059.840,00 (dois milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2019 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), sendo R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais) oriundos da fonte 257 – Detran e R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais) oriundos da fonte 142 – BID.”

**Art. 3º** Pela inclusão do § 3º no art. 12º da Deliberação 068/2019 CEAS/PR, com a seguinte redação:

“§ 3º Será repassado o valor de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais) para o município de Rebouças”.

**Art. 4º** Acrescenta o município de Rebouças à lista de municípios elegíveis no ANEXO I.

**Art. 5º** Os demais artigos da Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, permanecem inalterados.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.



Simone Cristina Gomes  
**Presidente do CEAS/PR**

## DELIBERAÇÃO Nº 98/2019– CEAS/PR

### ANEXO I

<b>Escritório Regional</b>	<b>Município</b>	<b>Porte Populacional</b>	<b>IVFPR Dez. 2018</b>	<b>ARCPF</b>
Irati	Rebouças	Pequeno Porte I	0,2795	172